

Edição Especial - 22 de Agosto/2023

O PACOTE

CAMPANHA SALARIAL 2023 DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM SUPERMERCADOS DE ITABUNA

Sindicato garante manutenção dos direitos dos trabalhadores em supermercados

Após meses de negociações, chegou ao fim a Campanha Salarial dos trabalhadores e das trabalhadoras do setor de supermercados. O Sindicato dos Comerciantes garantiu que todos os direitos consagrados na Conven-

ção Coletiva fossem assegurados, inclusive contemplando um reajuste salarial de 5,47% para quem tem remuneração superior ao piso salarial. Confira a seguir as cláusulas mais relevantes que compõem nossa Convenção.



4%
de Triênio

10%
de Quebra de Caixa

FERIADOS GARANTIDOS

- 1º DE MAIO**
(Dia do Trabalhador e da Trabalhadora)
- DIA DO COMERCIÁRIO**
(23 de outubro/2023)
- NATAL**
(25 de dezembro)
- ANO NOVO**
(1º de janeiro)



PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM SUPERMERCADOS		
NÍVEL	FUNÇÕES	VALORES PISOS
I	Empregados exercentes das funções de Office Boy, Faxineiro, Carregador (auxiliar de depósito), Copeiro(a), Fiscal de Salão, Vigia, Empacotador, Entregador e Servente.	R\$ 1.330,00
II	Conferente de Depósito, Atendente, Estoquista e Repositor de Mercadorias.	R\$ 1.370,00
III	Caixa	R\$ 1.390,00
IV	Subgerentes e Gerentes.	R\$ 2.680,00
V	Empregados exercentes das Demais Funções (Telefonista, Escriturário, Digitador, Recepcionista, Etc.).	R\$ 1.385,00
VI	Fiscal de Caixa	R\$ 1.715,00
VII	Encarregado de Frente de Caixa	R\$ 1.745,00
VIII	Magarefe/Açougueiro	R\$ 1.437,00



Reajuste de:
R\$ 5,47%
para quem recebe
acima do Piso.

**Feriado
Trabalhado:**
R\$ 60,60

Feriado dos Comerciantes será no dia 23 de outubro

Atendendo a uma solicitação do Sindicato dos Comerciantes de Itabuna de Região, o prefeito Augusto Castro assinou decreto antecipando o feriado do Dia do Comerciante para 23 de outubro.

A data de 30 de outubro é considerada feriado no município de Itabuna, conforme estabelece a Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de agosto de 1999.

O Sindicato dos Comerciantes informa ainda que, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados no Comércio de Itabuna, os estabelecimentos comerciais, supermercados e lojas do shopping não funcionarão no feriado supracitado.



Foto: Gabriel de Oliveira

Fale com o Sindicato

Instagram: @comerciantesitabuna

Facebook: @comerciantesitabuna

Telefone: 73 98869-8637

Telefone: (73) 3043-8534

Site: comerciantesitabuna.org.br

E-mail: secita@hotmail.com

Endereço: Avenida Cinquentenário, 685, Centro

ABONOS - Extraordinariamente no ano de 2023, as empresas efetuarão o pagamento de dois abonos a todos os empregados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago da seguinte forma:

O primeiro abono será pago até a folha de setembro de/2023 conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.330,00 até R\$ 1.369,99	R\$ 106,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.370,00 até R\$ 1.384,99	R\$ 386,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.385,00 até R\$ 1.389,99	R\$ 491,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.390,00 até R\$ 1.436,99	R\$ 519,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.437,00 até R\$ 1.714,99	R\$ 609,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.715,00 até R\$ 1.744,99	R\$ 698,32
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.745,00 até R\$ 2.679,99	R\$ 709,03
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 2.680,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 1.069,60
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 3.000,00	R\$ 1.148,70

O segundo abono será pago na folha de outubro de/2023 conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.330,00 até R\$ 1.369,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.370,00 até R\$ 1.384,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.385,00 até R\$ 1.389,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.390,00 até R\$ 1.436,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.437,00 até R\$ 1.714,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.715,00 até R\$ 1.744,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 1.745,00 até R\$ 2.679,99	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários entre R\$ 2.680,00 até R\$ 3.000,00	R\$ 80,00
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 3.000,00	R\$ 80,00

Amanda assume presidência do Sindicato dos Comerciantes

Na tarde do dia 05 de agosto, tomou posse no Clube dos Comerciantes, em Itabuna, a nova diretoria do Sindicato dos Comerciantes de Itabuna e Região, que agora será presidido por Amanda Santos. O evento contou com a presença de importantes lideranças sindicais e políticas.

Em seu discurso de posse, Amanda agradeceu a confiança depositada pela categoria e se comprometeu a lutar pelos direitos e interesses dos comerciantes e das comerciantes da região.

“A categoria comerciária me deu a oportunidade de mostrar que a representatividade feminina vai muito além do discurso vazio, vamos enfrentar as desigualdades de gênero em todas as esferas, e isso inclui o ambiente de trabalho e a busca por melhores condições para nossas com-



panheiras comerciárias. Honrarei a história do Sindicato e defenderei com garra os direitos dos comerciantes e comerciantes, e lutaremos juntos por uma sociedade mais justa e igualitária”, concluiu Amanda.

Taxa Assistencial - Os empregadores descontarão da remuneração de seus empregados, não associados à entidade profissional, a título de taxa assistencial, em favor do SECI, mensalmente, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) incidentes sobre os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, e janeiro e fevereiro de 2024, cada, a partir do mês subsequente à assinatura deste instrumento normativo, desde que não exista oposição manifestada, pelo empregado, por escrito, de próprio punho, individualmente e diretamente ao SECI, inicialmente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação citada no parágrafo seguinte, podendo, contudo, ser apresentada em outra data, produzindo efeitos a partir da data da protocolização.